



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

Proposta de Plano de Trabalho nº 1019

PARECER TÉCNICO	
ASSUNTO:	PARECER TÉCNICO NA FORMA DO ARTIGO 35, V DA LEI 13.019/2014.

Em atendimento ao requisito previsto no Art. 35, V, da Lei 13.019/2014 que versa sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, faço a juntada deste Parecer Técnico, no qual, em suma, entende-se, do ponto de vista estritamente técnico, **ser VIÁVEL a celebração da parceria, uma vez que FORAM atendidas todas as condições** previstas nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h' do Art. 35, V, da Lei 13019/2014, **conforme descrito no corpo deste Parecer Técnico, NÃO HAVENDO ressalvas a serem sanadas.**

1. RELATÓRIO

- 1.1 Trata-se de Parecer Técnico acerca do Plano de Trabalho nº 1019, integrante do processo administrativo nº 004/2025, apresentado pela entidade Terrestre Esporte Clube, inscrita no CNPJ nº 17.509.423/0001-34.
- 1.2 Este parecer cumpre o requisito previsto no Art. 35, inciso V, da Lei nº 13.019/2014, visando garantir a viabilidade da celebração e formalização do Termo de Fomento entre a entidade proponente e o Município de Contagem, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- 1.3 Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica este órgão, celebrar esta parceria de mútua cooperação com a referida entidade, com o fito de atender aos interesses públicos.
É o relatório.

2. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento **dependerão da adoção das seguintes providências** pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
 - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
 - c) da viabilidade de sua execução;
 - d) da verificação do cronograma de desembolso;
 - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
 - f) (Revogado);
 - g) da designação do gestor da parceria;
 - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
 - i) (Revogado);
- (...)

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h', do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica o Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, celebrar a parceria de cooperação ora em análise.

Análise da proposta:

a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta está alinhada à política pública municipal de incentivo ao esporte, conforme previsto na Lei Complementar nº 161/2013, e atende ao interesse público ao promover atividades esportivas que contribuem para inclusão social, esporte e lazer. A modalidade de parceria adotada (Termo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Fomento) é adequada, pois envolve transferência de recursos para execução de projeto de interesse público, com objetivos claros e metas definidas no plano de trabalho.

b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Há identidade e reciprocidade entre o Município e a OSC, pois ambos visam fomentar o esporte como instrumento de cidadania e integração social. A parceria se fundamenta na mútua cooperação para garantir a participação do clube na Copa Itatiaia, competição de relevância regional.

c) Quanto à viabilidade de sua execução:

O plano de trabalho é detalhado, com metas, cronograma físico-financeiro e responsabilidades definidas. O Terrestre Esporte Clube, fundado em 1978, possui histórico consolidado e experiência comprovada na gestão de equipes esportivas, reforçando a viabilidade da execução. Não há elementos que comprometam o cumprimento das metas.

d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

O plano de trabalho apresenta cronograma de desembolso detalhado, prevendo o pagamento em parcela única, distribuída da seguinte forma:

➤ **Dezembro/2025:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

O cronograma está compatível com as etapas previstas no plano de trabalho e foi aprovado sem ressalvas, atendendo ao disposto no art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Sobre este item, compete a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, bem como do Gestor da Parceria, para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência.

Além disso, resta presente a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e contrapartidas previstas e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Ademais, será avaliado através dos seguintes meios e parâmetros para aferição adotados pela OSC: registros fotográficos, publicações em mídias sociais, súmulas oficiais dos jogos, comprovantes de aquisição de materiais e serviços, permitindo aferição das metas. Isto posto, verifica-se que esses mecanismos permitem aferir o cumprimento das metas e objetivos previstos.

f) Quanto à designação do gestor da parceria:

Em conformidade com o disposto no §6º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, é obrigação do ente público designar formalmente o Gestor da Parceria, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste.

Nos autos, verifica-se a publicação oficial no Diário Oficial do Município de Contagem, em 19 de dezembro de 2025, edição nº 6176, que nomeou o servidor Robson Muniz Pinto, para exercer a função de Gestor da Parceria.

Tal designação atende integralmente às exigências legais aplicáveis, garantindo a observância do regime jurídico da Lei nº 13.019/2014 e das normas municipais correlatas. Não há qualquer ressalva quanto à regularidade do ato.

g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 51 da Lei Municipal nº 4.910/2017, é obrigação do ente público instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável por acompanhar a execução física e financeira da parceria, garantindo a observância das metas e objetivos pactuados.

Consta nos autos a publicação da **Portaria nº 004, de 26 de fevereiro de 2025**, no **Diário Oficial do Município de Contagem**, que nomeou a **Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação**, composta por servidores da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, para exercer as atribuições previstas na legislação de regência.

Diante disso, verifica-se o cumprimento integral da exigência legal, não havendo qualquer ressalva quanto à regularidade da designação.

3. CONCLUSÃO

3.1 A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente Parecer evidencia que o projeto **NÃO APRESENTA** ressalvas, atendendo, de forma integral, o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
Estado de Minas Gerais
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

3.2 Assim, o Parecer Técnico é **FAVORÁVEL SEM RESSALVAS**, recomendando proceder à CONTINUIDADE dos demais atos necessários à celebração do Termo de parceria.

É o parecer.

Contagem, 17 de dezembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

LEIDNA ROSEVANE DUARTE

Data: 17/12/2025 15:16:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leidna Rosevane Duarte
Secretária Municipal de Esportes e Lazer